



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 28 de Novembro de 2007.

MENSAGEM Nº 32 /2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a vossa excelência para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre Política Municipal do Idoso no Município de Sarzedo.

Trata-se de Projeto de grande importância considerando que é necessário a criação de uma política municipal voltada para os idosos por exigência legal, como também como forma de regulamentar as ações da Administração com relação ao idoso de nosso município.

O objetivo deste projeto é garantir o atendimento aos direitos do idoso no Município de Sarzedo, através de Políticas Sociais Básicas, Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização, além de outras no campo da Assistência Social, assegurando-se na prestação de todas elas, o tratamento com dignidade, o respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Desta forma, encaminho o incluso projeto de lei a esta Casa do Povo para, analisado por V. Exa. E os nobres Vereadores, aprovarem-no, caso entendam conveniente ou necessário.

Valemo-nos, então, do ensejo, para manifestar, a Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Wilson Ramos de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal

Sarzedo/MG

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 45/2007

“Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, as normas gerais para sua definição e adequação, bem como sobre a estrutura de atendimento objetivando defender os direitos de cidadania e preservar a integridade do idoso.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - O atendimento aos direitos do idoso no Município de Sarzedo, será feito através de Políticas Sociais Básicas, Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização, além de outras no campo da Assistência Social, assegurando-se na prestação de todas elas, o tratamento com dignidade, o respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - A Política municipal do Idoso, tem como instrumento de deliberação e de captação de recursos, respectivamente:

I – O Conselho Municipal do Idoso – CMI e o Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo – CMASS, respeitadas as competências de cada um.

II – O Plano Municipal de Assistência Social;

III – O Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – A Conferência Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único – Os incisos II, III, IV referem-se às ações específicas da Política Municipal de Idoso.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Capítulo II

Seção I

Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, instância de caráter consultivo deliberativo, informativo e paritário entre o governo e a sociedade civil nas questões pertinentes aos idosos, no âmbito do Município de Sarzedo, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social _ SMDS.

Parágrafo Único – Conselho Municipal do Idoso – CMI, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo – CMASS, executara as ações estratégicas conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8742/93) e na Lei Federal nº 8.842 de 04/01/94.

Art. 6º - As decisões do Conselho Municipal do Idoso – CMI, serão consubstanciadas em resoluções.

§ 1º - As resoluções do Conselho Municipal do Idoso, bem como os temas tratados em plenárias reuniões de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

§ 2º - As deliberações que envolvam o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo serão consubstanciadas em resoluções conjuntas.

Art. 7º - Das competências do Conselho Municipal do Idoso

I – Acompanhar, avaliar, e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população idosa pelas entidades não-governamentais e governamentais;

II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades não-governamentais e governamentais de prestação de serviços de Assistência Social ao Idoso em conformidade com a Política Nacional do Idoso.

III – Fiscalizar a transferência de recursos financeiros à entidades não-governamentais de prestação de serviços aos idosos.

IV – Formular e reestruturar a Política Municipal do Idoso, fixando prioridades para consecução de ações, pesquisas e aplicações dos recursos.

V – Zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridades dos idosos, no que diz respeito a sua integração comunitária;

VI – Formular prioridades a serem incluídas no planejamento do município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida dos idosos;

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

VII – Aprovar a Política Nacional do Idoso, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

VIII – Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política Municipal de Assistência Social;

IX – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

X - Zelar pela efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidas nas Leis nº 8742/93 e 8842/94;

XI – Apreciar e aprovar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo a proposta orçamentária de Assistência Social na prestação de serviços aos idosos a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara municipal.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso, juntamente com a equipe técnica ou, fornecer parecer sobre o asilamento dos idosos que ultrapassem a normatização prevista em conformidade com a lei 8.842/94.

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - Fornecer parecer e opinar sobre casos da desinstitucionalização de pessoas asiladas, possibilitando o retorno para a família e a integração à comunidade com a equipe técnica e segundo a política Nacional do Idoso;

II – Denunciar todos os atos que de qualquer forma atentem contra os direitos dos idosos;

Art. 8º - A fiscalização e a deliberação dos recursos destinados aos programas dos idosos no Município, tanto a nível governamental e não-governamental serão de competência do Conselho Municipal do Idoso em resolução conjunta com o Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo.

Art. 9º - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social aprovar as determinações e propostas da política Municipal do Idoso, bem como:

I – Estimular a convivência do cidadão idoso pela comunidade e por suas famílias evitando o asilamento, salvo o previsto do art. 3º do parágrafo único do Decreto 1948/96, da Política Nacional do Idoso (PNI) e Lei nº 8842/94.

II – Colaborar na divulgação do art. 4º da Lei 8842/94, bem como apresentar como proposta ao Município as modalidades não asilares;

III – Colaborar na divulgação da NOB (Norma Operacional Básica) no que se refere a atenção a pessoa idosa e examinar o seu cumprimento no Município, Instituições e entidades não-Governamentais que atendem a pessoa idosa.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Seção II

Da Composição

Art. 10º - O Conselho Municipal do Idoso será formado por 14 (quatorze) membros titulares representantes do Governo e da sociedade civil, tendo a seguinte composição.

I – Dos Órgãos Governamentais

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Procuradoria Municipal.

II – Dos Órgãos não-Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Igreja católica;
- b) 01 (um) representante da pessoa idosa eleita no Fórum Municipal do Idoso.
- c) 01 (um) representante das Igrejas evangélicas
- d) 01 (um) representante das entidades e/ou organizações comunitárias;

§ 1º - São considerados representantes da pessoa idosa eleita pelo Fórum Municipal do Idoso

§ 2º - São considerados representantes das igrejas os conselhos particulares, Sociedade São Vicente de Paula, pastorais, grupos de jovens e de casais e as associações de assistência social.

§ 3º - São consideradas entidades e/ou associações comunitárias as associações de moradores do Município de Sarzedo.

§ 4º - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º - A função de membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 11º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia geral marcada para este fim, sendo objeto de ampla divulgação no Município.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – Os representantes do Poder Público serão indicados por ato do executivo.

Art. 12º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão empossados pelo Prefeito Municipal e ou representante designado pelo mesmo.

Art. 13º - A participação das entidades no Conselho Municipal do Idoso, somente será admitida se estiverem juridicamente constituídas e regularmente inscritas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Social de Sarzedo.

Art. 14º - O mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva podendo retornar posteriormente após a carência de um mandato.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 15º - O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 16º - O Conselho Municipal do Idoso será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executivas

- I – Plenária Geral
- II – Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva
- IV – Comissões Temáticas

Art. 17º - A Plenária Geral é um órgão de deliberação máxima composta pela reunião dos membros do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 18º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso será eleita dentre seus membros titulares, sendo empossada em plenária geral do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - O membro reeleito no Conselho Municipal do Idoso e integrante da Mesa Diretora terá direito a uma única reeleição na mesa.

§ 2º A mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso, terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 19º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Idoso será composta por servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente, que será responsável pela estrutura física e pelo apoio administrativo ao seu funcionamento.

Art.20º - As comissões Temáticas serão constituídas por membros do Conselho Municipal do Idoso, entidades e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 21º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal do Idoso deverão ser públicas e precedidas de ampla divulgação conforme disposições previstas no regimento interno.

§ 2º - O quorum para deliberação do Conselho Municipal do Idoso será da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Idoso e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao presidente do conselho ou mediante solicitação deste por escrito.

§ 5º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros.

Capítulo III

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 22º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através da divisão de Assistência Social, é o órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso.

Art. 23º - São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

I – Gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II – Submeter ao Conselho Municipal do Idoso o plano de aplicação a ser concretizado na área do idoso, utilizando os recursos do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e a Lei de Diretrizes e Bases;

III – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV – Fimar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o governo municipal, estadual e federal, referente a recursos do Fundo, respeitantes a política Municipal do Idoso.

V – Apresentar relatório anual ao Conselho Municipal do Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;

VI – Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação, os critérios de seleção dos beneficiários dentro dos projetos do Programa de Atenção ao Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;

VII – Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação os critérios para asilamento de idosos, de acordo com a lei nº 8842/94;

VIII – Executar as deliberações do Conselho Municipal do Idoso;

IX – Executar as deliberações conjuntas do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social de Sarzedo;

Capítulo IV

Seção I

Do Funcionamento

Art. 24º - É competência do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social dentre outras financiar programas e projetos municipais que visem a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

Parágrafo Único – Respeitado o Plano Municipal de Desenvolvimento Social a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social orçará anualmente, através do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos destinados ao financiamento da Política Municipal do Idoso.

Seção II

Das Subvenções Sociais e Benefícios

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 25º - No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, os órgãos e organizações que compõem o Conselho Municipal do Idoso se reunirão para elaboração do seu Regimento Interno, ocasião em que elegerão sua primeira mesa diretora.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 26º - As questões de interesse do idoso, não contempladas por esta lei, serão resolvidas por decreto do Executivo Municipal ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a sua natureza.

Art. 27º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 28 de Novembro de 2007.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"
Parecer da Comissão

de Justiça, Legislação, Finanças,
Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de
lei n. 45/2007 que "Dispõe sobre a Política Municipal do
Idoso e da outras providências."

1. RELATORIO

Apresentado ao plenário em data de 13 de dezembro de 2007, a proposta de lei referente à proteção dos idosos no município de Sarzedo, foi acompanhada de requerimento de inclusão na pauta de apreciação e tramitação em sistema especial.

Considerando o finalizar dos trabalhos legislativos, deste terceiro período de mandato, o órgão pleno deliberou pela apreciação imediata, razão pela qual segue as considerações deste parecerista.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A normativa em destaque segue a continuidade da garantia especial já cristalizada pela Lei Federal de n. 10.741/03, o Estatuto do Idoso.

A solidariedade da efetivação das medidas de proteção é explicitada pelo art. 3º da mencionada lei:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso,



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Neste visualizar, a disciplina no âmbito municipal, significa a realização do imperativo desta solidariedade.

O envelhecimento saudável em condições de dignidade é o objetivo primevo da proposta. Dentro da nova realidade demográfica, em que se verifica a elevação da sobrevida do brasileiro para o patamar dos setenta anos, o tratamento explícito deste direito personalíssimo e desta obrigação social não poderia ser mais oportuno.

As especificidades e garantias firmadas pelo Estatuto Federal carece de instrumentalidade e, principalmente, captação de recursos. É exatamente esta a meta do projeto de lei municipal programado pelo Executivo.

Captar recursos, organizar o conselho, disciplinar competências e garantir estruturas, ou seja, vê-se no plano da materialidade o que os princípios programáticos da garantia infra constitucional impõe aos órgãos públicos e aos particulares.

A corporificação dos artigos e o encadeamento das proposta se faz de modo satisfatório e coerente, permitindo a efetivação das garantias ao relativamente hipossuficiente.

Note-se, todavia, apenas no plano da correção ortográfica e dos erros materiais que a proposta apresenta pequenas imperfeições de concordância e digitação, registrando-se, em específico, o equívoco do caput do art.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"
10, em que se mencionam como sendo 14 o número de composição do conselho municipal do idoso, ao passo que o espelho dos incisos explicita apenas 8 membros.

Por certo, tal deslize não compromete a essência da proposta e será oportunamente corrigida na redação final da proposição a ser enviada ao Executivo.

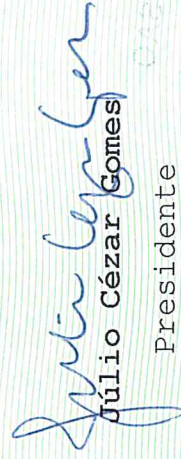
3. VOTO DO RELATOR

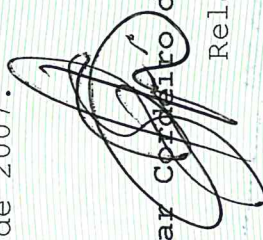
Por todo o exposto sou de parecer favorável à aprovação integral do projeto em análise, registrando-se apenas a observação das correções ortográficas e retificação do número de membros de 14 para 8 na cabeça do artigo 10.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão por 03 votos favoráveis homologa as notas e observações do relator.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.


Júlio César Gomes
Presidente


Gilmar Cordeiro da Silva
Relator



Expedito João Bernardo

Membro



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 45/2007

"Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e da outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.
Capítulo 1

Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, as normas gerais para sua definição e adequação, bem como sobre a estrutura de atendimento objetivando defender os direitos de cidadania e preservar a integridade do idoso.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - O atendimento aos direitos do idoso no Município de Sarzedo, será feito através de Políticas Sociais Básicas, Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização, além de outras no campo da Assistência Social, assegurando-se na prestação de todas elas, o tratamento com dignidade, o respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - A Política municipal do Idoso, tem como instrumento de deliberação e de captação de recursos, respectivamente:

I - O Conselho Municipal do Idoso - CM e o Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo - CMASS, respeitadas as competências de cada um.

II - O Plano Municipal de Assistência Social;

III - O Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - A Conferência Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único - Os incisos II, III, IV referem-se às ações específicas da Política Municipal de Idoso.

Capítulo II

Seção I

Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, instância de caráter consultivo deliberativo, informativo e paritário entre o governo e a sociedade civil nas questões pertinentes aos idosos, no âmbito do Município de Sarzedo, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social __ SMDS.

(L)



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Parágrafo único - Conselho Municipal do Idoso - CMI, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo - CMASS, executará as ações estratégicas conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8742/93) e na Lei Federal nº 8.842 de 04/01/94.

Art. 6º - As decisões do Conselho Municipal do Idoso - CMI, serão consubstanciadas em resoluções.

§ 1º - As resoluções do Conselho Municipal do Idoso, bem como os temas tratados em plenárias reuniões de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

§ 2º - As deliberações que envolvam o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo serão consubstanciadas em resoluções conjuntas.

Art. 7º- Das competências do Conselho Municipal do Idoso

I - Acompanhar, avaliar, e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população idosa pelas entidades não-governamentais e governamentais;

II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades não-governamentais e governamentais de prestação de serviços de Assistência Social ao Idoso em conformidade com a Política Nacional do Idoso.

III - Fiscalizar a transferência de recursos financeiros à entidades não-governamentais de prestação de serviços aos idosos.

IV - Formular e reestruturar a Política Municipal do Idoso, fixando prioridades para consecução de ações, pesquisas e aplicações dos recursos.

V -- Zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridades dos idosos, no que diz respeito a sua integração comunitária;

VI - Formular prioridades a serem incluídas no planejamento do município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida dos idosos;

VII - Aprovar a Política 'Nacional do Idoso, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

VIII - Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política Municipal de Assistência Social;

IX -- Elaborar e aprovar seu regimento interno;

X - Zelar pela efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidas nas Leis nº 8742/93 e 8842/94;

(Assinatura)

(Assinatura)



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

XI - Apreciar e aprovar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo a proposta orçamentária de Assistência Social na prestação de serviços aos idosos a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara municipal.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso, juntamente com a equipe técnica ou, fornecer parecer sobre o asilamento dos idosos que ultrapassem a normatização prevista em conformidade com a lei 8.842/94.

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - Fornecer parecer e opinar sobre casos da desinstitucionalização de pessoas asiladas, possibilitando o retorno para a família e a integração à comunidade com a equipe técnica e segundo a política Nacional do Idoso;
- II - Denunciar todos os atos que de qualquer forma atentem contra os direitos dos idosos;

Art. 8º - A fiscalização e a deliberação dos recursos destinados aos programas dos idosos no Município, tanto a nível governamental e não-governamental serão de competência do Conselho Municipal do Idoso em resolução conjunta com o Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo.

Art. 9º - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social aprovar as determinações e propostas da política Municipal do Idoso, bem como:

I - Estimular a convivência do cidadão idoso pela comunidade e por suas famílias evitando o asilamento, salvei o previsto do art. 3º do parágrafo único do Decreto 1948/96, da Política Nacional do Idoso (PNI) e Lei nº 8842/94.

II - Colaborar na divulgação do art. 4º da Lei 8842/94, bem como apresentar como proposta ao Município as modalidades não asilares;

III - Colaborar na divulgação da NOB (Norma Operacional Básica) no que se refere a atenção a pessoa idosa e examinar o seu cumprimento no Município, Instituições e entidades não-Governamentais que atendem a pessoa idosa.

Ca
Etd



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Seção II

Da Composição

Art. 10º - O Conselho Municipal do Idoso será formado por 08 (oito) membros titulares representantes do Governo e da sociedade civil, tendo a seguinte composição.

I - Dos órgãos Governamentais

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- G) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- d) 01(um) representante da Procuradoria Municipal.

II - Dos órgãos não-Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Igreja católica;
- b) 01 (um) representante da pessoa idosa eleita no Fórum Municipal do Idoso.
- c) 01 (um) representante das Igrejas evangélicas
- d) 01 (um) representante das entidades e/ou organizações comunitárias;

§1º-São considerados representantes da pessoa idosa eleita pelo Fórum Municipal do Idoso

§2º - São considerados representantes das igrejas os conselhos particulares, Sociedade São Vicente de Paula, pastorais, grupos de jovens e de casais e as associações de assistência social.

§ 3º - São consideradas entidades e/ou associações comunitárias as associações de moradores do Município de Sarzedo.

§ 4º - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º - A função de membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 11º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia geral marcada para este fim, sendo objeto de ampla divulgação no Município.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parágrafo único - Os representantes do Poder Público serão indicados por ato do executivo.

Art. 12º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão empossados pelo Prefeito Municipal e ou representante designado pelo mesmo.

Art. 13º - A participação das entidades no Conselho Municipal do Idoso, somente será admitida se estiverem juridicamente constituídas e regularmente inscritas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Social de Sarzedo.

Art. 14º - O mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva podendo retornar posteriormente após a carência de um mandato.

Seção 111

Do Funcionamento

Art. 15º- O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 16º - O Conselho Municipal do Idoso será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executivas

- I - Plenária Geral
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva
- IV - Comissões Temáticas

Art. 17º - A Plenária Geral é um órgão de deliberação máxima composta pela reunião dos membros do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 18º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso será eleita dentre seus membros titulares, sendo empossada em plenária geral do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - O membro reeleito no Conselho Municipal do Idoso é integrante da Mesa Diretora terá direito a uma única reeleição na mesa.

(L)

ETD



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

§ 2º A mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso, terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 19º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Idoso será composta por servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente, que será responsável pela estrutura física e pelo apoio administrativo ao seu funcionamento.

Art. 20º - As comissões Temáticas serão constituídas por membros do Conselho Municipal do Idoso, entidades e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 21º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal do Idoso deverão ser públicas e precedidas de ampla divulgação conforme disposições previstas no regimento interno.

§2º - O quorum para deliberação do Conselho Municipal do Idoso será da maioria absoluta de seus membros.

§3º - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Idoso e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

§4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao presidente do conselho ou mediante solicitação deste por escrito.

§ 5º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros.

Capítulo III

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 22º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através da divisão de Assistência Social, é o órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso.

Art. 23º - São atribuições da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social.

I - Gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e propor políticas



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar" de aplicação dos seus recursos;

- II - Submeter ao Conselho Municipal do Idoso o plano de aplicação a ser concretizado na área do idoso, utilizando os recursos do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e a Lei de Diretrizes e Bases;
- III - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o governo municipal, estadual e federal, referente a recursos do Fundo, respeitantes a política Municipal do Idoso.

V - Apresentar relatório anual ao Conselho Municipal do Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;

VI - Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação, os critérios de seleção dos beneficiários dentro dos projetos do Programa de Atenção ao Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;

VII - Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação os critérios

para asilamento de idosos, de acordo com a lei nº 8842/94;

VIII - Executar as deliberações do Conselho Municipal do Idoso;

IX - Executar as deliberações conjuntas do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social de Sarzedo;

Capítulo IV

Seção Do Funcionamento

Art. 24º - É competência do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social dentre outras financiar programas e projetos municipais que visem a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

Parágrafo único - Respeitado o Plano Municipal de Desenvolvimento Social a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social organizará anualmente, através do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos destinados ao financiamento da Política Municipal do idoso.



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
Seção II

Das Subvenções Sociais e Benefícios

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 25° - No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, os órgãos e organizações que compõem o Conselho Municipal do Idoso se reunirão para elaboração do seu Regimento Interno, ocasião em que elegerão sua primeira mesa diretora.

Art. 26° - As questões de interesse do idoso, não contempladas por esta lei, serão resolvidas por decreto do Executivo Municipal ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a sua natureza.

Art. 27° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 2007.


WILSON RAMOS DE JESUS

Presidente



EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente



AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão Especial de apreciação do Veto Integral do Chefe do Executivo Municipal à Proposição de Lei n. 45/2007 que dispõe sobre a política municipal do idoso e dá outras providências

1. RELATORIO

Durante o período do primeiro recesso legislativo, do mês de janeiro de 2008, foi recepcionado nesta Casa, Veto descrito na ementa deste parecer advindo do Chefe do Executivo Municipal.

Tempestivamente, eis que retomado o prazo ao reabrir da sessão legislativa ordinária em 01 de fevereiro, segue, em curtas linhas o parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa de veto do Executivo se mostra plausível, e por si bastante para o afastamento da norma do mundo jurídico.

Explicita-nos o Sr. Prefeito Municipal que a proposição, de autoria do próprio executivo, pecou pela falta de clareza e ordem lógica, fatores impeditivos da perfeita aplicação da espécie.

Face a indicação de reenvio de nova proposição de mesmo objeto para o Legislativo Municipal é de se acolher a ponderação.

Sobremais, sublinhe-se que a questão não pode adormecer face à ordenação do preceito de garantia da Lei de Proteção dos Idosos: Lei Federal n. 10. 741/03.

3. VOTO DO RELATOR

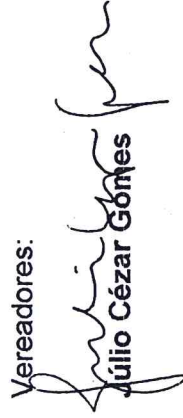
Assim exposto, sou de parecer favorável a MANUTENÇÃO DO VETO do Executivo Municipal.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão por 03 votos aprova o parecer do relator.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2008

Vereadores:


Júlio César Gomes


José Gonçalves de Oliveira


Afonso de Souza Anselmo



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

SARZEDO (MG), 29 de Fevereiro de 2008.

Ofício nº. 37/2008

Do: Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Sarzedo (MG)

Para: Prefeitura Municipal de Sarzedo

Assunto: Encaminhamento e informação (faz)

Exmo. Sr. Prefeito,

Através deste venho encaminhar os requerimentos 24 e 25/2008, os quais foram apreciados e aprovados em sessão plenária desta Casa Legislativa.

Aproveito ainda para informar que o **Veto Integral** referente a **Proposição de Lei 45/2007** que "Dispõe sobre a política municipal do idoso", foi mantido, conforme votação secreta ocorrida também em sessão plenária.

No mais, aproveito para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

WILSON RAMOS DE JESUS
- Presidente -

Ao
Exmo. Sr. Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal
Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Mensagem nº 01/2008

Sarzedo, 03 de janeiro de 2008

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao determinado pelo artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, de 17 de dezembro de 1.999, comunico a V.Exa. deliberação de VETO INTEGRAL relativo a proposição de lei 45/2007 que "Dispõe sobre a política municipal do idoso e dá outras providências".

Preceitua a Lei Complementar Federal 95 de 26 de fevereiro de 1998 normas relativas a elaboração e redação legislativa preceituando dentre outros os requisitos de clareza, precisão e ordem lógica.

Conseqüente a exame aprimorado a proposição em epígrafe não conseguiu suplantar os requisitos elencados o que prejudica a compreensão e execução instabilizando o sistema e corrompendo a segurança jurídica.

Adequado, nessa altura é o VETO INTEGRAL e, após revisadas as lacunas apresentadas o reenvio ao acurado exame do Legislativo.

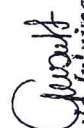
Para os efeitos de apreciação dessa Casa remeto o VETO INTEGRAL da proposição 45/2007 que "Dispõe sobre a política municipal do idoso e dá outras providências".

Renovo integralmente os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wilson Ramos de Jesus
Presidente da Câmara de Vereadores de Sarzedo


Cleisiele Irineu Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

SARZEDO (MG), 29 de Fevereiro de 2008.

Ofício nº. 37/2008

Do: Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Sarzedo (MG)
Para: Prefeitura Municipal de Sarzedo
Assunto: Encaminhamento e informação (faz)

Exmo. Sr. Prefeito,

Através deste venho encaminhar os requerimentos 24 e 25/2008, os quais foram apreciados e aprovados em sessão plenária desta Casa Legislativa.

Aproveito ainda para informar que o Veto Integral referente a Proposição de Lei 45/2007 que "Dispõe sobre a política municipal do idoso", foi mantido, conforme votação secreta ocorrida também em sessão plenária.

No mais, aproveito para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

WILSON RAMOS DE JESUS
- Presidente -

Ao
Exmo. Sr. Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal
Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Mensagem nº 01/2008

Sarzedo, 03 de janeiro de 2008

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao determinado pelo artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, de 17 de dezembro de 1.999, comunico a V.Exa. deliberação de VETO INTEGRAL relativo a proposição de lei 45/2007 que "Dispõe sobre a política municipal do idoso e dá outras providências".

Preceitua a Lei Complementar Federal 95 de 26 de fevereiro de 1998 normas relativas a elaboração e redação legislativa preceituando dentre outros os requisitos de clareza, precisão e ordem lógica.

Conseqüente a exame aprimorado a proposição em epígrafe não conseguiu suplantar os requisitos elencados o que prejudica a compreensão e execução instabilizando o sistema e corrompendo a segurança jurídica.

Adequado, nessa altura é o VETO INTEGRAL e, após revisadas as lacunas apresentadas o reenvio ao acurado exame do Legislativo.

Para os efeitos de apreciação dessa Casa remeto o VETO INTEGRAL da proposição 45/2007 que "Dispõe sobre a política municipal do idoso e dá outras providências".

Renovo integralmente os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wilson Ramos de Jesus
Presidente da Câmara de Vereadores de Sarzedo

Gleislê Irineu Henriques
Assessoria da Câmara de Sarzedo
04.01.08



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão Especial de apreciação do Veto Integral do Chefe do Executivo Municipal à Proposição de Lei n. 45/2007 que dispõe sobre a política municipal do idoso e dá outras providências

1. RELATORIO

Durante o período do primeiro recesso legislativo, do mês de janeiro de 2008, foi recepcionado nesta Casa, Veto descrito na ementa deste parecer advindo do Chefe do Executivo Municipal.

Tempestivamente, eis que retomado o prazo ao reabrir da sessão legislativa ordinária em 01 de fevereiro, segue, em curtas linhas o parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa de veto do Executivo se mostra plausível, e por si bastante para o afastamento da norma do mundo jurídico.

Explicita-nos o Sr. Prefeito Municipal que a proposição, de autoria do próprio executivo, pecou pela falta de clareza e ordem lógica, fatores impeditivos da perfeita aplicação da espécie.

Face a indicação de reenvio de nova proposição de mesmo objeto para o Legislativo Municipal é de se acolher a ponderação.

Sobremais, sublinhe-se que a questão não pode adormecer face à ordenação do preceito de garantia da Lei de Proteção dos Idosos: Lei Federal n. 10. 741/03.

3. VOTO DO RELATOR

Assim exposto, sou de parecer favorável a MANUTENÇÃO DO VETO do Executivo Municipal.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão por 03 votos aprova o parecer do relator.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2008

Vereadores:


Júlio César Gomes


José Gonçalves de Oliveira


Afonso de Souza Anselmo